

ENTRADA

14 OUT. 2025

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**PROJETO DE LEI N°423 DE 2025**A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça e RedaçãoEm 15 / 10 / 2025

1º Secretário

Institui o Programa Estadual de Terapia Assistida por Cães (TAC-TO), destinado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Estadual de Terapia Assistida por Cães (TAC-TO), de caráter facultativo e programático, destinado a crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - estimular o desenvolvimento social, emocional e cognitivo das crianças com TEA;

II - reduzir sintomas de ansiedade e isolamento social;

III - promover maior interação interpessoal e comunicação;

IV - proporcionar bem-estar físico e emocional;

V - apoiar as famílias no processo de inclusão escolar e social.

Art. 3º A Terapia Assistida por Cães poderá ser conduzida por equipe multidisciplinar composta por profissionais da saúde, da educação e do comportamento animais, devidamente capacitados, com cães treinados e certificados, conforme regulamentação própria.

Art. 4º A implementação do Programa observará os seguintes princípios:

I - garantia da segurança, saúde e bem-estar das crianças e dos cães envolvidos;

II - acompanhamento veterinário regular;

III - protocolos éticos que resguardem os direitos da criança e do animal;

IV - prioridade à utilização de técnicas de adestramento positivo.



Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com:

- I - hospitais, clínicas, escolas e instituições de ensino;
- II - organizações não governamentais de proteção animal;
- III - centros de treinamento de cães de assistência e apoio emocional;
- IV - universidades, conselhos de classe e entidades representativas.

Art. 6º A execução desta Lei não acarretará obrigatoriedade de despesas ao Poder Executivo, podendo o Programa ser implementado gradualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária, e por meio de convênios, parcerias ou iniciativas voluntárias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, a fim de viabilizar sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura aborda O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em caráter programático e facultativo, o Programa , destinado a crianças com diagnóstico deEstadual de Terapia Assistida por Cães (TAC-MS) Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A iniciativa encontra respaldo na , especialmente em seus artigos 196 e 227, que Constituição Federal asseguram, respectivamente, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que crianças e adolescentes têm prioridade absoluta na efetivação de seus direitos fundamentais.

No plano federal, destaca-se a , que institui aLei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) Política Nacional , reconhecendo o TEA como de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deficiência para todos os efeitos legais e garantindo atenção integral e multiprofissional à saúde. Também merece referência a , que estabelece aLei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) obrigatoriedade de políticas públicas que assegurem às pessoas com deficiência a máxima inclusão social e o acesso a serviços que promovam sua autonomia e qualidade de vida.

Ainda no âmbito federal, a regulamenta a prática da equoterapia como métodoLei nº 13.830/2019 terapêutico complementar, demonstrando que o ordenamento jurídico brasileiro já reconhece a eficácia e a legitimidade de terapias assistidas por animais. Nesse sentido, a cinoterapia (Terapia Assistida por Cães) representa um avanço natural na mesma linha de tratamento complementar.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

No âmbito estadual, Mato Grosso do Sul já conta com leis que evidenciam a sensibilidade do legislador às políticas públicas voltadas ao TEA, como a , que institui o Cadastro Estadual daLei nº 5.192/2018 Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; a , que cria o programa estadual deLei nº 5.364/2019 incentivo à musicoterapia para pessoas com deficiência, síndromes e TEA; e a , queLei nº 5.424/2019 estabelece a aplicação do questionário M-CHAT como instrumento de triagem nas unidades de saúde.

Essas normas revelam a preocupação do Estado em adotar , terapias complementares e inovadoras que fortalece a pertinência da presente proposição.

Estudos científicos nacionais e internacionais comprovam que a interação terapêutica com cães auxilia no desenvolvimento da comunicação, na redução de sintomas de ansiedade, no fortalecimento de vínculos sociais e no estímulo cognitivo de crianças com TEA. Além disso, experiências práticas, como o projeto " ", desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul, e a recente Cão Herói, Cão Amigo Lei , reforçam a viabilidade e os benefícios concretos dessa Municipal nº 7.298/2024, de Campo Grande modalidade de intervenção.

Por fim, ressalta-se que o presente projeto ao Poder Executivo,não impõe despesas obrigatórias funcionando como diretriz autorizativa e incentivadora. Sua execução poderá ocorrer de forma gradativa, mediante parcerias, convênios e iniciativas voluntárias, em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo na promoção da saúde, inclusão e qualidade de vida

.das crianças autistas e de suas famílias em Mato Grosso do Sul

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, setembro de 2025.


Eduardo Fortes
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-11
Fls. 05


Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P9482be58d7cafd28e6cae3226a654548K14977**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Descrição: **Institui o Programa Estadual de Terapia Assistida por Cães (TAC-TO), destinado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Data de Envio: **16/09/2025 11:25:35**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO FORTES

